



INTRODUÇÃO

A falta de uma população com estrutura educacional apropriada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política, pois sem ela as pessoas não possuem ciência de seus direitos e nem conseguem se organizar para lutar por eles.

Logo, a importância dessa pesquisa possui como base a promoção da conscientização jurídica no ensino básico como meio de exercício da cidadania, assim como na ideia de superação dos obstáculos ao acesso à justiça e na plena formação dos indivíduos.

Sendo assim, o presente trabalho possui a problemática de discorrer sobre: qual é a possibilidade da disseminação da educação jurídica no ensino básico com base na legislação atual? assim como de qual é a extensão da Lei nº 15.476/2005 de Minas Gerais sobre a educação jurídica?

Para tanto, o objetivo geral do presente trabalho foi identificar e analisar a propagação do ensino jurídico e, especificamente, as características da Lei estadual nº 15.476/2005 de Minas Gerais, que institui diretrizes para a educação jurídica no ensino básico como meio de exercício da cidadania.

METODOLOGIA

No estudo foi utilizada a pesquisa básica, com a metodologia de tratamento de dados qualitativa. O objetivo proposto foi realizado por meio descritivo e a técnica de coleta de dados utilizada foi a bibliográfica e documental.

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL

A construção da cidadania no Brasil não seguiu os mesmos parâmetros de outros Estados considerados como baluartes nessa conquista, nestes primeiros adquiriram os direitos civis e políticos, já no Brasil, segundo Carvalho (2002), o direito social precedeu os demais, bem como recebeu mais ênfase.

Carvalho (2002) assevera ainda que devido à colonização exploratória por parte da coroa portuguesa, os colonizadores deixaram uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia concentrada, e não uma nação com integrantes considerados cidadãos. Outros fatores como a abolição tardia da escravidão, a sucessão de golpes entre os governantes, a conquista de direitos sociais em períodos ditatoriais, momentos em que os direitos civis e políticos estavam sendo negados, também contribuíram para uma fraca construção da cidadania no Brasil.

É claro e evidente que o Estado só avançou devido a fatores individualistas e por pressões econômicas. O árduo caminho do país nessa construção possui como identidade a sucessão de golpes entre as autoridades. Portanto, é difícil o estabelecimento da crença da própria população em buscar os meios adequados para solução dos problemas existentes, assim como é notório déficit educacional sobre questões cívicas da população brasileira. (VILLA, 2011)

O ACESSO À JUSTIÇA E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Na obra de Cappelletti e Garth (1988) dissertam que o acesso à justiça tem como escopo duas finalidades: a possibilidade das pessoas de reivindicarem os seus direitos no sistema jurídico e, ato contínuo, deve ter resultados que sejam individualizados e socialmente equânime.

Correlacionando o acesso à justiça e a educação jurídica, Silva (2006) salienta que a falta de informação da população acerca de seus direitos impede o efetivo acesso à justiça, inibindo-os de exercerem a cidadania. Dessa forma, somente com a educação há a plenitude de progressão dos integrantes da sociedade para exercerem a cidadania.

Sobre o direito à educação, no campo normativo, o art. 210, da CF, disserta que a legislação deve fixar conteúdos que sejam mínimos para o ensino a fim de assegurar a formação básica, logo a fixação dessas matérias é feita através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O executivo emite as Diretrizes Curriculares Nacionais, documentos que regulamentam as disposições obrigatórias e orientam no planejamento escolar. Com base nessa estrutura, é realizada a Base Nacional Comum Curricular, com a incumbência de detalhar os conteúdos e competências (BRASIL, 2018).

Nas normas citadas, fica claro que a educação jurídica deve ter o caráter transversal e ser ensinada de forma interdisciplinar em todo o processo pedagógico, sendo sempre destacados os Direitos Humanos, além de outros temas.

A EDUCAÇÃO JURÍDICA E A LEI Nº 15.476/2005 DE MINAS GERAIS

Em Minas Gerais há a Lei nº 15.476/2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania e educação jurídica nas escolas no ensino fundamental e médio. A legislação sofreu recente alteração movimento impulsionado pelo Programa Direito na Escola da OAB/MG. Portanto, ganhando maior evidência.

A lei é de cunho obrigatório em Minas Gerais e determina que devem ser incluídos na grade curricular os temas referentes a: direitos humanos; direitos e garantias fundamentais, direitos da criança e do adolescente; direitos políticos e sociais; noções de direito constitucional e eleitoral; organização político administrativa dos entes federados; educação ambiental; direitos do consumidor; direitos do trabalhador; formas de acesso do cidadão à justiça.

Logo, elaboração e implementação efetiva de modelos pedagógicos e estratégias de aprendizagem e atividades de forma interdisciplinar dos conteúdos tratados na legislação é o ponto de partida para a efetivação do Estado Democrático de Direito (SILVA, 2006). Pois, o indivíduo conscientizado possui capacidade de nortear as condutas de cunho prático e gerar avanço em âmbito coletivo, chegando à concepção material do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.
- MINAS GERAIS. Lei nº 15.476, de 12 abril de 2005. Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Diário Oficial de Minas Gerais, Minas Gerais.